



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir uma Política Municipal de Prevenção, Registro, Acolhimento e Proteção contra a Violência e o Assédio praticado contra Professores e demais profissionais da educação no âmbito da rede pública municipal de ensino de Embu das Artes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Prevenção, Acolhimento e Proteção contra a Violência e o Assédio praticado contra professores e demais profissionais da educação no exercício de suas funções, com a finalidade de promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência ou assédio;
- II - prevenir situações de violência física, psicológica, moral, verbal, patrimonial, virtual ou qualquer outra forma de intimidação praticada contra profissionais da educação;
- III - garantir o acolhimento, a orientação e o encaminhamento dos profissionais vítimas de violência ou assédio;
- IV - incentivar ações educativas voltadas à cultura da paz, do respeito mútuo e da mediação de conflitos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação os professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais, auxiliares e demais servidores que exerçam atividades nas unidades escolares da rede municipal.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I - desenvolvimento de campanhas educativas de prevenção à violência escolar;
- II - incentivo à cultura do respeito entre estudantes, famílias e profissionais da educação;
- III - realização de ações de formação e orientação para identificação, prevenção e enfrentamento da violência e do assédio;
- IV - adoção de protocolos internos para registro, acompanhamento e encaminhamento das ocorrências.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º As unidades escolares poderão manter registro das ocorrências relacionadas à violência ou assédio contra profissionais da educação, observada a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e sigilo das informações.

Art. 6º Constatada a prática de violência ou assédio por parte de alunos, pais ou responsáveis, a unidade escolar deverá:

- I - registrar formalmente a ocorrência em ata interna;
- II - notificar o Conselho Tutelar, caso envolva crianças ou adolescentes;
- III - encaminhar o caso à autoridade policial competente, para apuração de eventual infração penal, quando cabível.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir uma Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Professores e demais Profissionais da Educação, visando garantir um ambiente escolar seguro, respeitoso e propício ao desenvolvimento do ensino.

O aumento de episódios de agressões físicas, verbais, ameaças, intimidações e assédio contra profissionais da educação demonstra a necessidade de ações permanentes de prevenção, acolhimento e resposta institucional.

A proposta busca fortalecer a valorização dos profissionais da educação, assegurando mecanismos de proteção, atendimento às vítimas e promoção da cultura de paz no ambiente escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e das relações entre escola, estudantes e famílias. Diversos municípios e estados brasileiros já adotaram iniciativas semelhantes para prevenir e enfrentar a violência contra educadores.

É dever do Poder Público promover políticas que assegurem condições dignas de trabalho aos profissionais da educação, valorizando aqueles que desempenham papel fundamental na formação das futuras gerações.

Plenário "Mestre Gama" 02 de julho de 2026

Vanessa da Saúde
União Brasil



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

